



**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 20/2022.

Pentecoste, 26 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

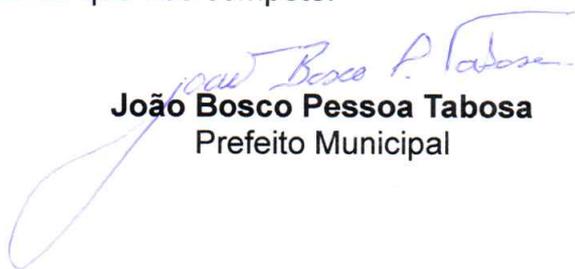
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **MODIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PARA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sem efeitos patrimoniais e sem alteração das funções do cargo de vigia.

A medida visa a atender aos anseios da atual categoria de vigias da estrutura do Poder Executivo do Município de Pentecoste que, a pretexto de modernização e melhor estruturação da carreira, almejam há tempos a alteração da nomenclatura do cargo para guarda patrimonial municipal.

É salutar ressaltarmos que a alteração da nomenclatura do cargo de vigia para guarda patrimonial municipal não acarretará aumento de despesas para o Município de Pentecoste; também não motivará incremento ou redução de direitos e obrigações dos servidores e da Administração Pública Municipal, haja vista que as atribuições do cargo serão mantidas em sua totalidade. Logo, também não ocorrerá acréscimos ou decréscimos nos vencimentos dos servidores doravante denominados guarda patrimoniais municipais.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 20/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

**MODIFICA A NOMENCLATURA DO
CARGO DE VIGIA PARA GUARDA
PATRIMONIAL MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A nomenclatura do cargo de “vigia” do Município de Pentecoste fica alterada para “guarda patrimonial municipal”.

§ 1º A alteração da nomenclatura do cargo de “vigia” para “guarda patrimonial municipal” não acarretará a modificação das atribuições do cargo, que permanecerão as mesmas.

§ 2º A alteração da nomenclatura do cargo de “vigia” para “guarda patrimonial municipal” não acarretará quaisquer acréscimos ou decréscimos nos vencimentos dos servidores doravante denominados guardas patrimoniais municipais.

§ 3º A mudança de nomenclatura disposta no *caput* deste artigo não acarretará qualquer aumento de despesa para o Município de Pentecoste, não retirando ou acrescentando direitos e obrigações da edilidade e dos servidores públicos doravante denominados guardas patrimoniais municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 26 de setembro de 2022.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

